

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Ceará – CRECI/CE, entidade de fiscalização do exercício profissional, inscrito no CNPJ nº 09.420.282/0001-50 com sede na Rua Padre Luís Figueira, nº 324, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-120, devidamente autorizado no Processo Administrativo nº 2026.15.30126114, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a Contratação Direta, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Data: 10/06/2026.

Local: Site institucional do Conselho.

Publicidade dos atos desta dispensa de licitação: <https://www.creci-ce.gov.br/>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de firewall, incluindo fornecimento de equipamento em comodato, licenciamento, suporte técnico e monitoramento contínuo, conforme especificado no Termo de Referência.

1.2. Quadros Resumo:

LOTE	Quantidade de itens de aquisição	Quant.	Valor Unit. Mensal	Valor Total Anual
01	Serviço de implantação e configuração da solução NGFW contemplando 01 Equipamento Tipo I (Matriz) e 05 Equipamentos Tipo II (Filiais).	1 (um)	R\$ 4.962,39	R\$ 4.962,39
02	Locação de 01 Equipamento Tipo I (Matriz), incluindo licenciamento completo de segurança, gerenciamento, monitoramento contínuo, suporte técnico especializado e serviços gerenciados de segurança (MSS). Locação de 05 Equipamentos Tipo II (Filiais), SEM licenciamento avançado individual de segurança, operando sob gerenciamento e políticas centralizadas do	12 (doze) meses	R\$ 3.224,26	R\$ 38.691,12

	Equipamento Tipo I (Matriz), incluindo monitoramento e suporte técnico.			
--	---	--	--	--

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Foi adotada a modalidade de **dispensa de licitação física**, conforme pesquisa prévia de mercado e documentação apresentada por empresas locais, tendo sido selecionada previamente, por ter apresentado a proposta mais vantajosa à administração, a empresa:

Lote	FORNECEDOR SELECIONADO	VALOR GLOBAL
1	Concierge Segurança Eletrônica Ltda	R\$ 43.653,51

2.2. Nos termos do §3º, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, **este ato será disponibilizado no sítio eletrônico do CRECI/CE pelo prazo de 03 (três) dias úteis**, para que eventuais interessados possam ofertar proposta mais vantajosa.

2.3. **Propostas e documentação de habilitação devem ser enviadas ao e-mail cotacao@creci-ce.gov.br durante o prazo mencionado.**

3. HABILITAÇÃO

3.1. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

3.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.1.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.7. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 68, inc. VI, da lei nº 14.133/2021, c/c. o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

3.2. Qualificação Econômico-Financeira

3.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

3.3. Qualificação Técnica

3.3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.3.2. Os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

3.3.3. Comprovação de que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade dos serviços objeto da contratação.

3.3.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.3.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

3.3.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa.

3.3.7. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à Comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitada pelo CRECI/CE, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

3.3.8. A licitante deverá possuir política formal de segurança da informação e apresentar certificação ABNT NBR ISO/IEC 27001 válida, ou documento formal equivalente que comprove a adoção de processo estruturado de gestão de segurança da informação.

3.3.9. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na implantação, configuração e suporte de solução de firewall/NGFW de porte e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação.

3.3.10. A licitante deverá possuir capacidade operacional de contingência e continuidade dos serviços de monitoramento e suporte, de forma a garantir alta disponibilidade da operação.

3.3.11. Justificativa Técnica dos Requisitos de Habilitação: Os requisitos de habilitação técnica previstos neste Termo de Referência têm por finalidade assegurar a contratação de empresa com capacidade comprovada para execução de serviço crítico de segurança de rede, compatível com o porte, a complexidade e a continuidade operacional demandadas pela contratante, observando-se critérios proporcionais e compatíveis com os riscos operacionais, a necessidade de continuidade dos serviços e a criticidade do ambiente tecnológico.

3.3.12. Os requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência foram definidos com base nas necessidades operacionais e de segurança da infraestrutura tecnológica da contratante, observando critérios de razoabilidade, proporcionalidade, compatibilidade técnica e disponibilidade de soluções equivalentes no mercado, sem direcionamento de fabricante ou restrição indevida à competitividade.

4. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

4.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Contrato, anexo a este Ato.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Ato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado conforme disposto no Termo de Referência.

7.1.1. Não é admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado conforme disposto no Termo de Referência.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Conforme cláusulas estabelecidas no Contrato, anexo a este Ato.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.5. Em caso de divergência entre disposições deste Ato e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Ato.

10.6. Integram este Ato, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Minuta do Contrato.

Fortaleza – CE, 09 de junho de 2026.

Assinado eletronicamente por:
TIBÉRIO VITORIANO BENEVIDES DE
MAGALHÃES
CPF: *** 376.933-**
Data: 10/06/2026 15:27:14 -03:00

TopSign

Tibério Vitoriano Benevides de Magalhães
Presidente – CRECI/CE



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: E6HTC-JBM75-FPX9M-BKUL6

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ TIBÉRIO VITORIANO BENEVIDES DE MAGALHÃES (CPF ***.376.933-**) em 10/06/2026 15:27 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.48.129.161	Não disponível
Autenticação	
Whatsapp (final 0959)	
aDWXA87qPqMBMVYiPMAb+205kVKWIFk7gCtKUNojRHI=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.topcert.com.br/validate/E6HTC-JBM75-FPX9M-BKUL6>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.topcert.com.br/validate>

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº [30126114])

Unidade Requisitante: Tecnologia da Informação

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do Objeto

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de firewall, incluindo fornecimento de equipamento em comodato, licenciamento, suporte técnico e monitoramento contínuo.

1.2. Quadro Resumo

LOT E	Quantidade de itens de aquisição	Quant.	Valor Unit. Mensal	Valor Total Anual
01	Serviço de implantação e configuração da solução NGFW contemplando 01 Equipamento Tipo I (Matriz) e 05 Equipamentos Tipo II (Filiais).	1 (um)	R\$[4.962,39]	R\$[4.962,39]
02	Locação de 01 Equipamento Tipo I (Matriz), incluindo licenciamento completo de segurança, gerenciamento, monitoramento contínuo, suporte técnico especializado e serviços gerenciados de segurança (MSS).	12 (doze) meses	R\$[3.224,26]	R\$[3.224,26]
03	Locação de 05 Equipamentos Tipo II (Filiais), SEM licenciamento avançado individual de segurança, operando sob gerenciamento e políticas centralizadas do Equipamento Tipo I (Matriz), incluindo monitoramento e suporte técnico.	12 (doze) meses	R\$[3.224,26]	R\$[3.224,26]

Observação: Para fins deste Termo de Referência, o licenciamento avançado de segurança aplica-se exclusivamente ao Equipamento Tipo I (Matriz), podendo os Equipamentos Tipo II (Filiais) operar sob arquitetura centralizada de segurança, conforme modelo técnico e de licenciamento adotado pela solução ofertada.

1.3. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que podem ser delimitados por meios usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os limites legais aplicáveis.

1.5. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Inicialmente, cumpre registrar que a solicitação em questão está fundamentada no respectivo Estudo Técnico Preliminar.

2.2. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação identificou a necessidade de contratação de serviço especializado de firewall corporativo para garantir a proteção da rede interna e externa do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 15ª Região – CRECI/CE. A crescente exposição a ameaças cibernéticas, como tentativas de invasão, ransomware, indisponibilidade de serviços e vazamento de dados, torna imprescindível a adoção de medidas preventivas e reativas de segurança digital.

2.3. A solução de firewall permitirá o controle inteligente do tráfego de rede, assegurando que somente comunicações seguras e autorizadas ocorram entre os sistemas internos e externos. Essa proteção abrange tanto os dados administrativos quanto as informações de corretores, colaboradores e demais usuários que interagem com os serviços institucionais do Conselho, resguardando a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos registros institucionais.

2.4. Além da defesa contra ataques externos, a solução deverá fornecer mecanismos de monitoramento, registro de eventos, auditoria, rastreabilidade e resposta a incidentes, permitindo identificar tentativas de acesso indevido e adotar medidas corretivas e preventivas. Esse controle é essencial para a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018, que impõe ao agente de tratamento o dever de adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

2.5. O CRECI/CE vem expandindo a utilização de serviços digitais, sistemas eletrônicos, comunicação on-line e rotinas administrativas dependentes de conectividade segura, o que amplia a superfície de exposição a riscos cibernéticos. Além da proteção da matriz, a solução deverá contemplar a comunicação segura entre a sede e as unidades descentralizadas, mediante uso de túneis VPN, políticas centralizadas de segurança, monitoramento contínuo e mecanismos de prevenção de incidentes.

2.6. Nesse contexto, a contratação visa fortalecer a infraestrutura de segurança da informação da instituição, por meio de solução de firewall de próxima geração (NGFW), com serviços gerenciados de segurança, suporte técnico especializado e monitoramento contínuo. A medida permitirá maior controle do tráfego de rede, detecção proativa de ameaças, bloqueio de acessos indevidos, proteção dos dados institucionais e manutenção da disponibilidade dos serviços administrativos, fiscalizatórios e de atendimento ao público.

2.7. A contratação também se justifica pela necessidade de padronização da gestão de segurança entre matriz e unidades descentralizadas, evitando soluções isoladas, fragmentadas ou insuficientemente integradas. A adoção de uma solução centralizada, distribuída ou híbrida, desde que tecnicamente compatível com o objeto, permitirá maior uniformidade das políticas de segurança, melhor controle de acessos, maior rastreabilidade de eventos e resposta coordenada a incidentes.

2.8. Outrossim, considerando a modalidade definida de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação revela-se adequada para viabilizar, com celeridade e regularidade, a implantação e a operação de solução essencial à segurança de rede, promovendo o interesse público institucional, a proteção dos ativos informacionais e a continuidade das atividades do CRECI/CE.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço gerenciado de firewall de próxima geração (NGFW), em regime de locação, incluindo fornecimento dos equipamentos necessários, licenciamento de segurança, implantação, configuração, monitoramento contínuo, suporte técnico especializado e serviços gerenciados de segurança (MSS).

3.3. Escopo do Serviço Gerenciado de Segurança (MSS).

3.3.1. O serviço gerenciado de segurança deverá incluir, de forma contínua, o conjunto de atividades abaixo:

- a) Monitoramento de disponibilidade e desempenho 24x7;
- b) Gestão proativa de incidentes e resposta a ameaças;
- c) Administração e ajuste de políticas de firewall, roteamento e NAT;
- d) Gestão de filtros de conteúdo web e controle de aplicações;
- e) Administração de túneis VPN Site-to-Site e Client-to-Site;
- f) Atualização constante de assinaturas de segurança e firmware;

- g) Realização de backups automáticos das configurações, com possibilidade de restauração;
- h) Emissão de relatórios mensais detalhados e envio periódico das ocorrências relevantes para ciência da contratante;
- i) Apoio técnico no diagnóstico de falhas em links de internet de terceiros.

3.4. O equipamento atuará como barreira de segurança, permitindo políticas personalizadas por aplicação, usuário e dispositivo, com registro de eventos, rastreabilidade de ações e suporte à auditoria do ambiente.

3.5. Implantação e Recebimento:

3.5.1. Prazo de Conclusão: a contratada terá até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, para concluir a implantação da solução.

- a) Entrega Inicial: todos os equipamentos deverão ser entregues na sede da matriz do CRECI/CE, em Fortaleza/CE;
- b) Distribuição Interna: a contratante será responsável pela retirada, transporte interno e conexão física dos equipamentos nas respectivas unidades de destino;
- c) Instalação nas Filiais: após a conexão física local dos equipamentos, a contratada realizará remotamente a configuração lógica, validação operacional e liberação da solução para uso;
- d) Recebimento Provisório: ocorrerá após a conclusão da instalação física, configuração lógica inicial e validação operacional da solução;
- e) Recebimento Definitivo: ocorrerá mediante validação da fiscalização do contrato e emissão do Termo de Encerramento da Implantação.

3.6. Características Técnicas da Solução NGFW (executadas local ou centralizadamente):

- a) Firewall de próxima geração (NGFW);
- b) Reconhecimento de aplicações em camada 7;
- c) Prevenção de intrusões (IPS) com base em assinaturas atualizadas;
- d) Antivírus de gateway;
- e) Anti-Spyware de gateway;
- f) Filtro de URL (Web Filter) com categorias dinâmicas;
- g) Controle granular de aplicações e usuários;

- h) Roteamento estático e dinâmico (RIP, OSPF, BGP);
- i) Suporte a SD-WAN com comutação automática entre links;
- j) Comutação baseada em qualidade (jitter, latência e perda de pacotes);
- k) Suporte a VLANs (802.1Q);
- l) Suporte a IPv4 e IPv6;
- m) Decriptografia de tráfego criptografado SSL/TLS;
- n) Inspeção profunda de tráfego SSL/TLS (incluindo TLS 1.3);
- o) Inspeção profunda de tráfego SSH;
- p) Suporte a túneis VPN Site-to-Site padrão IPsec;
- q) Suporte a VPN Client-to-Site (SSL e IPsec);
- r) Algoritmos de criptografia AES-256;
- s) Hashes SHA-256 e SHA-384;
- t) Interface de gerenciamento Web (HTTPS);
- u) Suporte a protocolo SNMP;
- v) Geração de logs locais e remotos;
- w) Backup automático de configurações;
- x) Fonte de alimentação com chaveamento automático (100-240 VAC).

3.6.1. As funcionalidades avançadas de segurança descritas neste item poderão ser executadas de forma centralizada pelo Equipamento Tipo I (Matriz), não sendo exigido licenciamento individual dessas funcionalidades nos Equipamentos Tipo II (Filiais).

3.7. Quantitativos e Logística de Entrega:

- a) 01 (um) Equipamento Tipo I (Matriz - Fortaleza);
- b) 05 (cinco) Equipamentos Tipo II (Filiais - Crateús, Cariri, Sobral, Iguatu e Limoeiro);
- c) Entrega Inicial: todos os equipamentos serão entregues na sede da matriz do CRECI/CE, em Fortaleza/CE. A contratante será responsável pela distribuição interna dos equipamentos às

respectivas filiais, bem como pela disponibilização do ponto físico, energia elétrica e conexão local necessários em cada unidade;

- d) Instalação e Ativação nas Filiais: após a conexão física local dos equipamentos em cada unidade, a contratada realizará remotamente a configuração lógica, validação operacional e liberação da solução para uso;
- e) RMA: em caso de defeito físico de equipamento, a contratada será responsável pelo fornecimento do equipamento substituto, incluindo envio, transporte e logística até a unidade afetada, sem ônus adicional à contratante. Caberá à contratante providenciar profissional/local responsável pela substituição física e interligação do equipamento na unidade, com apoio remoto da contratada, que ficará responsável pela configuração lógica, validação operacional e restabelecimento integral da solução.

3.8. Arquitetura Hub-and-Spoke:

3.8.1. A solução deverá operar em arquitetura Hub-and-Spoke com inspeção centralizada de tráfego, na qual o Equipamento Tipo I (Matriz) atuará como ponto central de gerenciamento, monitoramento, aplicação de políticas de segurança, inspeção de tráfego e saída corporativa para Internet;

3.8.2. Os Equipamentos Tipo II (Filiais) deverão estabelecer comunicação segura com o Equipamento Tipo I (Matriz) por meio de túneis VPN Site-to-Site, encaminhando o tráfego corporativo para processamento centralizado das funcionalidades avançadas de segurança da solução NGFW;

3.8.3. Nesse modelo, o Equipamento Tipo I (Matriz) será responsável pela execução centralizada das funcionalidades de prevenção de intrusões (IPS), controle de aplicações, filtro de conteúdo web, inspeção SSL/TLS, antivírus, anti-spyware, monitoramento, geração de logs, aplicação das políticas de segurança e demais mecanismos avançados de proteção da solução;

3.8.4. Os Equipamentos Tipo II (Filiais) atuarão como extensões da política centralizada de segurança da matriz, não sendo exigido licenciamento avançado individual dessas funcionalidades nas filiais, desde que os requisitos operacionais, de segurança, desempenho, disponibilidade e gerenciamento previstos neste Termo de Referência sejam integralmente atendidos;

3.8.5. Para fins de atendimento aos requisitos deste Termo de Referência, será aceita solução cuja arquitetura opere com processamento, gerenciamento, inspeção ou aplicação de políticas de segurança de forma centralizada, distribuída ou híbrida, conforme características técnicas e modelo de licenciamento adotado pelo fabricante da solução ofertada, desde que sejam atendidas integralmente as funcionalidades, níveis de serviço e requisitos mínimos previstos neste instrumento.

3.9. Requisitos Mínimos — Equipamento Tipo I (Matriz):

- a) Threat Prevention: mínimo de 1.5 Gbps;
- b) Inspeção SSL/TLS: mínimo de 600 Mbps;
- c) Desempenho IPS: mínimo de 2 Gbps;
- d) Conexões simultâneas: mínimo de 1.000.000;
- e) Novas conexões por segundo: mínimo de 12.000;
- f) Interfaces: 8x 1 GbE RJ-45 e 2x 2.5 GbE SFP+;
- g) VPN Client-to-Site IPsec: com capacidade mínima de licenciamento para 5 usuários, com suporte para até 200 usuários;
- h) VPN SSL: com capacidade mínima de licenciamento para 2 usuários, com suporte para até 150 usuários;
- i) Desempenho VPN IPsec: mínimo de 1 Gbps.

3.10. Requisitos Mínimos — Equipamento Tipo II (Filiais):

- a) Conexões simultâneas: mínimo de 300.000;
- b) Novas conexões por segundo: mínimo de 7.500;
- c) Interfaces: 4x 1 GbE RJ-45 e 1x SFP 1 GbE;
- d) VPN Client-to-Site IPsec: capacidade mínima para conexão simultânea de 1 usuário VPN, com suporte para até 5 usuários;
- e) VPN SSL: capacidade mínima para 1 usuário, com suporte para até 5 usuários, sem exigência de licenciamento avançado individual nas filiais, podendo operar sob licenciamento centralizado da solução ofertada.
- f) Desempenho VPN IPsec: mínimo de 750 Mbps.

3.11. Segurança, Privacidade e Conformidade:

3.11.1. A solução deverá garantir o registro e a retenção de logs de eventos, acessos e alterações de configuração, possibilitando a rastreabilidade das ações realizadas e a auditoria do ambiente. Deverão ser observadas boas práticas de segurança da informação, incluindo a segregação de funções, de forma a assegurar que atividades críticas sejam realizadas por perfis distintos, quando aplicável. A contratada deverá assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),

devendo seus profissionais assinar termo de confidencialidade e ciência de sigilo das informações. A solução deverá contemplar a rotina de backup automático das configurações do firewall, com possibilidade de restauração em caso de falhas, garantindo a continuidade operacional e a integridade do ambiente.

3.12. A implantação da solução deverá observar o cronograma definido entre as partes, incluindo instalação, configuração, validação operacional e acompanhamento inicial da operação.

3.13. O monitoramento contínuo deverá contemplar acompanhamento dos eventos de segurança, disponibilidade dos serviços, geração de alertas e suporte às ações corretivas necessárias à continuidade operacional da solução. As atualizações de firmware, assinaturas de segurança, mecanismos de proteção e demais componentes necessários ao correto funcionamento da solução deverão ser realizadas pela contratada durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional à contratante, observando boas práticas de segurança, gestão de mudanças e continuidade operacional dos serviços.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços contratados pela Administração Pública, por força do comando Constitucional albergado no art. 37, inciso XXI, devem seguir os regramentos e procedimentos legais instituídos para este fim. Confira-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, **serviços**, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação** pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Grifos nossos.

4.2 O supracitado dispositivo constitucional, de seu turno, foi regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, entre outras, que instituiu normas para licitações e contratações da Administração Pública, destinadas a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 5º, caput).

4.3 Desses dispositivos, extrai-se a exigência, como regra geral, de licitação prévia para ajustes da Administração Pública, bem como regulamentação para as exceções. Isto porque há aquisições e contratações que possuem características que tornam impossíveis, inviáveis e/ou antieconômicas e desnecessárias as licitações nos trâmites usuais.

4.4 Na ocorrência dessas situações, a Lei de Licitações e Contratações previu exceções à regra; entre elas, as licitações dispensáveis e inexigíveis (as chamadas dispensas e inexigibilidades de licitação).

4.5 No caso concreto, a contratação almejada deve ser processada por **dispensa de licitação** já que se enquadraria no dispositivo de exceção previsto no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.6 Assim, enquadrado nos aspectos formais, as exigências materiais são:

- a. Assegurar a disponibilidade dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas necessárias ao desempenho das atividades administrativas e finalísticas da autarquia;
- b. Organizar o processo de aquisição de forma planejada e transparente, ao permitir previsibilidade orçamentária, racionalização de recursos e compatibilidade com a infraestrutura tecnológica já existente;
- c. Garantir a conformidade com os procedimentos legais e administrativos aplicáveis às contratações públicas, em especial com os ditames da Lei nº 14.133/2021, em prol da transparência, legalidade e competitividade no processo de aquisição;
- d. Atender tempestivamente às demandas internas dos setores administrativos e técnicos, para evitar atrasos, falhas ou prejuízos decorrentes da utilização de equipamentos obsoletos e incompatíveis com as exigências atuais.

4.7 Assim, tem-se justificada a escolha da modalidade de contratação por dispensa de licitação, com base no esculpido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.8. MÉTRICAS, NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA) E INDICADORES:

4.8.1. Regras Mandatórias para Suporte e Atendimento:

4.8.1.1. A contratada deverá disponibilizar serviço de suporte técnico especializado para a solução contratada, contemplando atendimento remoto e presencial, quando necessário, observando os níveis mínimos de serviço (SLA), tempos de resposta, resolução e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.8.1.2. O suporte deverá abranger atividades de monitoramento contínuo, administração da solução, análise de eventos, resposta a incidentes, troubleshooting, manutenção corretiva, suporte às VPNs, suporte

ao tráfego de voz sobre IP (VoIP) entre matriz e filiais, atualização de assinaturas, ajustes operacionais e demais atividades necessárias à continuidade da solução.

8.8.1.3. A contratada deverá manter canal formal de atendimento técnico, incluindo sistema de abertura e acompanhamento de chamados, com rastreabilidade completa das ocorrências registradas.

4.9. GESTÃO DE INCIDENTES E SOLICITAÇÕES:

4.9.1. Os chamados técnicos deverão ser classificados conforme o nível de criticidade abaixo:

SEVERIDADE	HORÁRIO DE ATENDIMENTO	TEMPO MÁXIMO DE ATENDIMENTO	TEMPO MÁXIMO DE SOLUÇÃO
Severidade 01	24x7	30 minutos	2 horas
Severidade 02	08h às 18h	30 minutos	4 horas
Severidade 03	08h às 18h	30 minutos	8 horas
Solicitações de Serviço	08h às 18h	30 minutos	6 horas

4.9.2. Considera-se:

- Severidade 1 (Crítico): indisponibilidade total da solução, falha de comunicação entre unidades, interrupção de VPNs, falha crítica de segurança ou indisponibilidade que comprometa integralmente a operação;
- Severidade 2 (Médio): degradação parcial da solução, falhas intermitentes, perda parcial de funcionalidade ou impacto operacional moderado;
- Severidade 3 (Baixo): falhas sem impacto crítico imediato, dúvidas operacionais, ajustes de configuração ou demandas administrativas;
- Solicitações de Serviço: alterações controladas, inclusão de regras, ajustes operacionais, configurações previamente autorizadas e demais requisições administrativas/técnicas.

4.10. REGRAS DE ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO:

- a) Atendimento Crítico: em situações classificadas como Severidade 1, o atendimento inicial deverá ocorrer em até 30 (trinta) minutos após a abertura do chamado ou detecção automática do incidente;
- b) Janela de Manutenção: interrupções planejadas deverão ser previamente comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e dependerão de aprovação da área de TI do CRECI/CE;
- c) Sistema de Chamados: deverá ser disponibilizado portal web ou ferramenta equivalente para abertura, acompanhamento e encerramento de chamados, contendo geração de protocolo, registro de horários, histórico de atendimento e rastreabilidade das ações executadas;
- d) Gestão de Mudanças: toda alteração relevante na configuração da solução, atualização de versão, ajuste de política, modificação de parâmetros de segurança ou intervenção que possa impactar a disponibilidade dos serviços deverá ser previamente comunicada à contratante, acompanhada de justificativa técnica, análise de impacto e plano de reversão, quando aplicável. Toda alteração realizada na solução deverá possuir registro operacional contendo identificação do responsável, data, horário, descrição da modificação executada e respectiva justificativa técnica. Em caso de impacto negativo à operação decorrente de alteração executada pela contratada, esta deverá adotar imediatamente as medidas de reversão e correção necessárias ao restabelecimento da estabilidade do ambiente.

4.11. REPOSIÇÃO FÍSICA DE HARDWARE (RMA):

LOCALIDADE	PRAZO MÁXIMO
Capitais e Regiões Metropolitanas	Next Business Day ("NBD")
Interior e Áreas Remotas	Até 02 (dois) Business Day ("2BD")

4.11.1. O fornecimento, envio, transporte e logística do equipamento substituto até a unidade afetada serão de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional à contratante.

4.11.2. A substituição física e interligação local do equipamento serão realizadas pela contratante, com apoio remoto da contratada para configuração, validação operacional e restabelecimento da solução.

4.12. Propriedade dos Dados:

4.12.1. Todos os logs, registros, relatórios, scripts, regras, políticas, configurações, evidências de monitoramento e demais informações produzidas ou armazenadas no contexto da execução contratual

serão de propriedade exclusiva do CRECI/CE, devendo permanecer disponíveis à contratante durante toda a vigência contratual e após seu encerramento, quando solicitado. Ao término da vigência contratual, independentemente do motivo do encerramento, a contratada deverá disponibilizar à contratante, em formato acessível e sem ônus adicional, os arquivos de configuração, registros, logs, relatórios, políticas aplicadas, inventário da solução e demais informações necessárias à continuidade operacional do ambiente e eventual transição contratual.

4.13. Definição de Responsabilidades entre as Partes:

4.13.1. A contratante será responsável pela disponibilização da infraestrutura local necessária à interligação dos equipamentos, incluindo energia elétrica, ponto físico de instalação, acesso ao ambiente e demais condições previamente informadas no cronograma de implantação.

4.13.2. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, instalação, configuração, monitoramento, suporte técnico, manutenção corretiva, atualização, administração da solução, funcionamento dos equipamentos, gerenciamento da segurança, suporte às VPNs, suporte ao tráfego VoIP entre matriz e filiais e adoção das medidas necessárias ao cumprimento dos níveis de serviço e à continuidade operacional da solução contratada.

4.14. Critérios Objetivos de Aceite e Implantação:

4.14.1. O aceite da implantação ficará condicionado à validação, pela fiscalização do contrato, dos seguintes requisitos mínimos:

- a) conectividade operacional entre matriz e filiais;
- b) funcionamento das VPNs e rotas configuradas;
- c) aplicação das políticas de segurança definidas;
- d) funcionamento operacional do tráfego VoIP entre matriz e filiais, quando aplicável;
- e) geração e retenção de logs;
- f) funcionamento do monitoramento e gerenciamento da solução;
- g) validação dos relatórios operacionais;
- h) estabilidade operacional da solução durante o período de observação previsto neste Termo de Referência.

4.14.2. Caso sejam identificadas inconformidades, falhas operacionais ou descumprimento dos requisitos mínimos previstos neste Termo de Referência, a contratada deverá promover as correções necessárias antes da emissão do aceite definitivo pela fiscalização do contrato.

4.15. Relatórios de Execução e Evidências de SLA:

4.15.1. A contratada deverá disponibilizar relatórios periódicos contendo, no mínimo:

- a) registros de chamados;
- b) tempos de atendimento e solução;
- c) indicadores de SLA;
- d) indisponibilidades registradas;
- e) eventos relevantes de segurança;
- f) ações corretivas executadas;
- g) alterações relevantes de configuração;
- h) status operacional das VPNs;
- i) informações de disponibilidade da solução;
- j) evidências de monitoramento e rastreabilidade operacional.

4.15.2. Os relatórios deverão permitir a verificação objetiva do desempenho contratual e subsidiar a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.

4.16. Confidencialidade, Sigilo e Proteção das Informações:

4.16.1. A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações, dados, credenciais, configurações, logs, regras, políticas e elementos de infraestrutura a que tiver acesso em razão da execução contratual, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para fins de prestação dos serviços.

4.16.2. Os profissionais envolvidos deverão observar as normas internas da contratante e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à segurança da informação, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A contratada deverá adotar controles técnicos e administrativos adequados para proteção das informações acessadas durante a execução contratual, responsabilizando-se por eventual uso indevido, vazamento, divulgação não autorizada ou incidente de segurança decorrente de ação ou omissão de seus profissionais. Os acessos realizados no ambiente da contratante deverão observar os princípios da

necessidade, rastreabilidade e privilégio mínimo, mantendo-se registros das atividades executadas sempre que aplicável.

4.17. Monitoramento e Rastreabilidade dos Registros:

4.17.1. A solução deverá manter registros suficientes para rastreabilidade de eventos, alterações de configuração, acessos administrativos, incidentes de segurança e ocorrências técnicas relevantes, permitindo auditoria, análise de incidentes e verificação de conformidade pela contratante, sempre que necessário.

4.18. Condições para Pagamento vinculadas à Execução:

4.18.1. O pagamento mensal ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços, à apresentação da nota fiscal correspondente e à validação, pela fiscalização do contrato, dos relatórios de execução, evidências operacionais e demais comprovações de conformidade previstas neste Termo de Referência.

4.18.2. Eventuais inconsistências identificadas pela contratante deverão ser previamente sanadas pela contratada para fins de prosseguimento da liquidação e pagamento.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Os serviços serão executados de forma contínua, observando as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual firmado entre as partes.

5.2. A solução deverá contemplar o fornecimento dos equipamentos em regime de locação, incluindo instalação, configuração, ativação, gerenciamento, monitoramento contínuo, suporte técnico especializado, atualização de assinaturas de segurança, administração de políticas e manutenção corretiva da solução.

5.3. A contratada deverá realizar a implantação lógica e operacional da solução na matriz e filiais, incluindo configuração de VPNs, políticas de segurança, regras de acesso, segmentação de rede, integração dos equipamentos e validação operacional do ambiente.

5.4. A implantação poderá envolver atividades remotas, incluindo instalação, troubleshooting, substituição de equipamentos, validações operacionais, testes de conectividade, suporte técnico e demais ações necessárias à continuidade operacional da solução.

5.5. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado, observando os níveis mínimos de serviço (SLA), prazos de atendimento e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.6. Toda alteração relevante na solução deverá observar processo formal de gestão de mudanças, incluindo comunicação prévia, análise de impacto, plano de execução e plano de reversão, quando aplicável.

5.7. A contratada deverá disponibilizar relatórios operacionais e gerenciais contendo informações sobre incidentes, chamados, disponibilidade da solução, indicadores de SLA, eventos relevantes de segurança e demais informações necessárias à fiscalização contratual.

5.8. Os serviços deverão ser executados sem interrupção indevida das atividades da contratante, observando janelas de manutenção previamente aprovadas pela área de TI do CRECI/CE.

5.9. Em caso de falha física dos equipamentos, a contratada deverá providenciar substituição conforme os prazos de RMA definidos neste Termo de Referência, sem custos adicionais à contratante.

5.10. O período de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os limites legais aplicáveis.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CRECI/CE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput.

6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.7. A fiscalização do contrato poderá solicitar, a qualquer tempo, evidências operacionais, registros de atendimento, logs, relatórios técnicos, indicadores de desempenho, informações de monitoramento e demais documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais e dos níveis de serviço estabelecidos.

6.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Para liberação de atesto e pagamento, a contratada deverá constar na nota fiscal/fatura, as seguintes informações:

7.1.1. Resumo do objeto do contrato;

7.1.2. Local da execução do objeto contratado. Exemplo: Fortaleza - CE;

7.1.3. Referência: mês/ano;

7.1.4. Indicação do número da dispensa de licitação;

7.1.5. Número do contrato.

7.2. O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme as requisições dos itens previstos no objeto, mediante a apresentação dos documentos de regularidade fiscal previstos neste Termo de Referência.

7.3. O CRECI/CE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto da nota fiscal, verificar que o serviço prestado não corresponde às especificações dos itens, conforme este Termo de Referência e da proposta apresentada.

7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5. Liquidação

7.5.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.5.2.1. O prazo de validade;
- 7.5.2.2. A data da emissão;
- 7.5.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.5.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.5.2.5. O valor a pagar; e
- 7.5.2.6. O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.5.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada, no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa ao contratado.

7.5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. Prazo de pagamento

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.7. Forma de pagamento

7.7.1. O pagamento será realizado pelo Contratante, preferencialmente, mediante boleto bancário, emitido pela Contratada. Também poderá ser realizado mediante transferência ou conforme decidido entre as partes.

7.7.1.2. Não sendo possível a emissão do boleto bancário a que alude o subitem anterior, o pagamento poderá ser efetuado, de forma excepcional, por meio de transferência bancária, em banco, agência e conta corrente de titularidade da Contratada.

7.7.2. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por consulta nos documentos por ele abrangidos.

8.3. É dever do fornecedor encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.6.1. Habilitação Jurídica:

8.6.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.6.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.6.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6.2.8. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 68, inc. VI, da lei nº 14.133/2021, c/c. o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

8.6.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.6.4. Qualificação Técnica

8.6.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.6.4.2. Os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.6.4.3. Comprovação de que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade dos serviços objeto da contratação.

8.6.4.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.6.4.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.6.4.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa.

8.6.4.7. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à Comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitada pelo CRECI/CE, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.6.4.8. A licitante deverá possuir política formal de segurança da informação e apresentar certificação ABNT NBR ISO/IEC 27001 válida, ou documento formal equivalente que comprove a adoção de processo estruturado de gestão de segurança da informação.

8.6.4.9. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na implantação, configuração e suporte de solução de firewall/NGFW de porte e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação.

8.6.4.10. A licitante deverá possuir capacidade operacional de contingência e continuidade dos serviços de monitoramento e suporte, de forma a garantir alta disponibilidade da operação.

8.6.4.11. Justificativa técnica dos requisitos de habilitação: Os requisitos de habilitação técnica previstos neste Termo de Referência têm por finalidade assegurar a contratação de empresa com capacidade comprovada para execução de serviço crítico de segurança de rede, compatível com o porte, a complexidade e a continuidade operacional demandadas pela contratante, observando-se critérios proporcionais e compatíveis com os riscos operacionais, a necessidade de continuidade dos serviços e a criticidade do ambiente tecnológico.

8.6.4.12. Os requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência foram definidos com base nas necessidades operacionais e de segurança da infraestrutura tecnológica da contratante, observando critérios de razoabilidade, proporcionalidade, compatibilidade técnica e disponibilidade de soluções equivalentes no mercado, sem direcionamento de fabricante ou restrição indevida à competitividade.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação será definido com base na pesquisa de preços realizada pela Administração e contemplará os custos referentes à locação dos equipamentos, licenciamento, monitoramento, suporte técnico, implantação, configuração e demais serviços previstos neste Termo de Referência.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O presente objeto possui natureza híbrida, envolvendo locação de equipamentos, licenciamento de software e prestação continuada de serviços técnicos especializados de tecnologia da informação e

monitoramento gerenciado de segurança (MSS), devendo sua classificação orçamentária observar as rubricas contábeis compatíveis com a natureza das despesas executadas.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA EXPEDIÇÃO

11.1. Este Termo de Referência foi expedido na cidade de Fortaleza/CE, em 09 de junho de 2026 por:

Assinado eletronicamente por:
ADRIANO VINICIUS SILVA SCIPÃO
CPF: ***,041.873-**
Data: 09/06/2026 10:19:59 -03:00

TopSign

Adriano Vinícius Silva Scipião
Tecnologia da Informação – CRECI/CE

TIBERIO VITORIANO BENEVIDES
DE MAGALHAES:12137693372

Assinado de forma digital por TIBERIO VITORIANO
BENEVIDES DE MAGALHAES:12137693372
Dados: 2026.06.09 14:03:12 -03'00'

Tibério Vitoriano Benevides de Magalhães
Presidente – CRECI/CE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO CEARÁ – CRECI/CE – E [RAZÃO SOCIAL] PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FIREWALL.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 15ª REGIÃO (CRECI/CE), Autarquia Federal criada por disposições da Lei nº 6.530/78 e regulamentada por meio do Decreto nº 81.871/78, neste ato representado por seu Presidente Tibério Vitoriano Benevides de Magalhães, inscrito CPF Nº *****.***.933-****, com mandato até 31/12/2027;

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL], inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº [CNPJ], estabelecido na [ENDEREÇO], neste ato representado por seu representante legal [NOME], [NACIONALIDADE], [PROFISSÃO], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As Partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo Nº 2026.15.30126114 - Dispensa de Licitação n. 13/2026**, em observância ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de firewall, incluindo fornecimento de equipamento em comodato, licenciamento, suporte técnico e monitoramento contínuo, no qual a CONTRATADA realizará as atribuições previstas no Termo de Referência e conforme a descrição a seguir:

LOTE	Quantidade de itens de aquisição	Quant.	Valor Unit. Mensal	Valor Total Anual
01	Serviço de implantação e configuração da solução NGFW contemplando 01 Equipamento Tipo I (Matriz) e 05 Equipamentos Tipo II (Filiais).	1 (um)	R\$ XX	R\$ XX
02	Locação de 01 Equipamento Tipo I (Matriz), incluindo licenciamento completo de segurança, gerenciamento, monitoramento contínuo, suporte técnico especializado e serviços gerenciados de segurança (MSS).	12 (doze) meses	R\$ XX	R\$ XX

03	Locação de 05 Equipamentos Tipo II (Filiais), SEM licenciamento avançado individual de segurança, operando sob gerenciamento e políticas centralizadas do Equipamento Tipo I (Matriz), incluindo monitoramento e suporte técnico.	12 (doze) meses	R\$ XX	R\$ XX
----	---	-----------------	--------	--------

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Aviso de Dispensa de Licitação;
- 1.2.3. A Proposta da contratada;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

2.1. O regime de contratação da presente avença é o previsto na Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, decorrente ser dispensável a licitação para contratação em razão do valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Rubrica Orçamentária: 6.3.1.3.04.01.038 - Locação e licença de software.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Os serviços deverão ser prestados conforme as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, que integra este instrumento independentemente de transcrição, em consonância com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e com as demais condições pactuadas entre as partes.

5.2. A execução contratual compreenderá a prestação de serviço de firewall de próxima geração (NGFW), em regime de locação, incluindo fornecimento dos equipamentos necessários, licenciamento de segurança, implantação, configuração, suporte técnico especializado, monitoramento contínuo do ambiente e serviços gerenciados de segurança (MSS), para atendimento da matriz e das unidades descentralizadas do CRECI/CE.

5.3. A CONTRATADA deverá realizar a implantação e configuração da solução NGFW, contemplando 01 Equipamento Tipo I, destinado à Matriz, e 05 Equipamentos Tipo II, destinados às unidades descentralizadas, observando a arquitetura técnica definida no Termo de Referência, a comunicação segura entre as unidades, a aplicação das políticas de segurança, a ativação das VPNs, a validação operacional e a liberação da solução para uso institucional.

5.4. A CONTRATADA deverá executar a solução de forma contínua, assegurando a disponibilidade, a estabilidade, a segurança, a rastreabilidade e o adequado funcionamento dos serviços contratados, incluindo monitoramento de disponibilidade e desempenho, gestão de incidentes, administração de políticas de firewall, atualização de assinaturas de segurança e firmware, backup de configurações, suporte às VPNs e resposta a eventos que possam comprometer a integridade, a confidencialidade ou a disponibilidade do ambiente tecnológico do CRECI/CE.

5.5. A CONTRATADA compromete-se a observar os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada, com vistas à garantia da qualidade, continuidade e estabilidade da solução de firewall/segurança de rede contratada.

5.5.1 – Disponibilidade:

O serviço (equipamento + licenças + política aplicada + monitoramento) deverá apresentar disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento), calculada mensalmente com base nas horas totais do mês, desconsideradas janelas de manutenção preventiva previamente aprovadas pela fiscalização.

5.2.2 – Prazo de Atendimento (Tempo de Resposta):

O tempo máximo para atendimento inicial e resposta a chamados técnicos será de 2 (duas) horas, contadas a partir da abertura do chamado pela fiscalização ou usuário designado do CRECI/CE.

5.2.3 – Prazo de Solução (Tempo de Restabelecimento):

O prazo para restabelecimento total do serviço (ou aplicação de solução definitiva) será de, no máximo, 8 (oito) horas corridas a partir do registro da ocorrência. Admite-se solução de contorno em até 4 (quatro) horas, com posterior correção definitiva dentro do prazo máximo acima.

5.2.4 – Comunicação e Suporte Técnico (24x7):

A CONTRATADA deverá disponibilizar canais diretos de comunicação (telefone 0800 ou local, e-mail e portal) com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para abertura, acompanhamento e encerramento de chamados, inclusive incidentes críticos.

5.2.5 – Relatórios de Desempenho e Segurança:

A CONTRATADA deverá entregar, quando solicitado pela fiscalização, relatório contendo, no mínimo:

I) Percentual de disponibilidade (uptime) do serviço;

II) Registro e descrição de incidentes, causas-raiz e medidas corretivas;

III) Tempos de resposta e de solução por prioridade/criticidade;

IV) Eventos de segurança (ameaças bloqueadas por IPS/AV, URLs filtradas, aplicações controladas);

V) Alterações de configuração/políticas realizadas (com trilha de auditoria);

VI) Estatísticas de VPNs (disponibilidade, quedas, tentativas malsucedidas);

VII) Backups de configuração e testes de restauração;

VIII) Janelas de manutenção executadas e pendentes.

§1º O descumprimento dos níveis mínimos estabelecidos nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no contrato, incluindo multa proporcional, glosa/desconto no pagamento mensal relativo ao período afetado e, em caso de reincidência ou gravidade, rescisão contratual, sem prejuízo de outras cominações legais.

§2º A aferição do SLA será realizada com base nos registros da CONTRATADA (sistemas de chamados/monitoramento), sujeitos à validação da fiscalização técnica designada pelo CRECI/CE, podendo a Administração requerer evidências técnicas (logs, telas, relatórios exportados).

§3º Para fins de apuração do percentual de disponibilidade, será desconsiderado o tempo de inoperância decorrente de caso fortuito ou força maior, bem como de manutenções preventivas programadas previamente aprovadas pela fiscalização, desde que justificadas e comprovadas pela CONTRATADA.

§4º Em incidentes críticos (impacto geral em navegação/serviços essenciais), a CONTRATADA deverá acionar plano de contingência (ex.: reversão de configuração/versão, ativação de política mínima segura) e comunicação ativa ao CRECI/CE a cada 60 (sessenta) minutos até a normalização.

§5º A CONTRATADA manterá ambiente de gestão com trilha de auditoria, garantindo segregação de funções (solicitar/aprovar/executar mudanças) e retenção de logs pelo prazo mínimo previsto no TR.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1. As partes deste instrumento contratual ficam responsáveis e obrigadas a observarem as seguintes condições:

§ 1º - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente Termo de Referência a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o nele estabelecido e na minuta de contrato, sendo que a fiscalização assim realizada não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas estabelecidas no presente instrumento e/ou na minuta contratual;

- b) Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, na forma da Lei nº 14.133/21, sem excluir nem reduzir a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não existirá corresponsabilidade do CRECI/CE;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- d) Assegurar-se de que os meios disponibilizados pela CONTRATADA são suficientes para o bom desempenho dos serviços;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto desta contratação sempre que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- f) Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado;
- g) Notificar, por escrito, a contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento do objeto desta contratação, estabelecendo prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- h) Notificar, por escrito, ao CONTRATADO, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Estar apta a entregar/desempenhar os serviços contratados, conforme especificações do Termo de Referência, e todos aqueles oferecidos na sua proposta, a partir do dia da assinatura do contrato;
- b) Manter a boa qualidade da prestação dos serviços. Promovendo sua substituição quando necessário;
- c) Fornecer mensalmente ao responsável indicado pelo CRECI/CE para a fiscalização do contrato, relatório informatizado, preferencialmente na forma de arquivos em meio magnético, contendo dados relativos aos serviços disponibilizados ao longo do mês;
- d) Fornecer ao fiscal do contrato todas as informações solicitadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- e) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.;
- f) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado;
- g) Assegurar a execução integral das entregas dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

-
- h) Não fazer uso das informações prestadas pelo CRECI/CE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;
- j) Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao CRECI/CE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos e culposos de seus empregados;
- k) Aceitar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços pelo CRECI/CE;
- l) Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- m) Revisar ou corrigir, no prazo estabelecido pelo CRECI/CE, sem qualquer ônus para o mesmo, todas as falhas, deficiências, imperfeições ou defeitos constatados na prestação dos serviços/fornecimento dos produtos;
- n) Indicar preposto, informando telefone celular e e-mail para contato com a contratada, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- o) Assegurar seus profissionais, quando em atuação nas dependências da contratante, sigam as seguintes regras de conduta:
- i. Agir de maneira ética e profissional;
 - ii. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
 - iii. Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;
 - iv. Tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
 - v. Contribuir para a conservação da harmonia e organização do ambiente de trabalho, mantendo-o limpo e em perfeita ordem, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;
 - vi. Exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento;
 - vii. Facilitar a fiscalização de todos seus atos ou serviços por quem de direito;

viii. Repassar ao fiscal técnico ou ao demandante o registro das ações executadas, mantendo a documentação organizada e em local acessível pelos mesmos, não sendo necessário o pedido para tal.

p) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

q) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, comprovando o cumprimento sempre que solicitado pelo CRECI/CE, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

r) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

s) A fusão, cisão ou incorporação serão admitidas, desde que comunicadas com antecedência ao **CONTRATANTE**;

t) Fornecer ao **CONTRATANTE** ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, embora a omissão na fiscalização não diminua ou substitua a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;

u) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contr

§ 3º - Fica compactuada e devidamente registrada a total inexistência de vínculo trabalhista entre a parte contratante, incluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação. **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** são os únicos responsáveis pela remuneração e tributos decorrentes de vínculo empregatício ou contratual com seus respectivos empregados e colaboradores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. O regime de contratação é pelo **valor global de R\$ [VALOR]** a ser pago pela **CONTRATANTE**, mediante boleto bancário, transferência ou conforme decidido entre as partes.

§ 1º - O atraso do pagamento ensejará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º - O pagamento será realizado na conta bancária oportunamente fornecida pela **CONTRATADA**.

§ 3º - Para execução do pagamento de que trata esta cláusula, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, após a execução dos serviços, Nota Fiscal constando na discriminação dos serviços as seguintes informações: ref. Serviços de _____, Local da Execução: _____; Referência: MES/ANO, Dispensa de Licitação nº 13/2026, Contrato nº xx/2026.

§ 4º - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme previsto no Termo de Referência, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CRECI/CE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.
------------	---------------------------	---

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes se comprometem a garantir a todas as informações para a execução e cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do presente contrato, o tratamento e proteção contra a divulgação a terceiros, e desde logo se obrigam a:

- Manter no mais absoluto sigilo todas as informações recebidas da parte contrária, garantindo, inclusive, o cumprimento das legislações vigentes, tal como, mas não se limitando, à Lei nº. 13.709/2018;
- Limitar a divulgação de quaisquer das informações recebidas estritamente a colaboradores, ou a prestadores de serviço a qualquer título, que no desenvolvimento de suas atividades tenham a real necessidade de conhecê-las;
- Instruir devidamente as pessoas responsáveis quanto ao tratamento das informações que tiver acesso, conforme seu nível de confidencialidade;
- Utilizar quaisquer informações exclusivamente para a finalidade para a qual lhe foram transmitidas.
- Adequar os tratamentos dos dados pessoais à uma base legal própria, conforme exigência da Lei nº. 13.709/2018;

8.2. As Partes comprometem-se, ainda, a seguir regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança de informações, em conformidade com as melhores práticas e a legislação aplicável, com o objetivo de garantir a confidencialidade e o uso adequado dos Dados Pessoais e a sua não divulgação.

8.3. Se o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ou terceiro solicitar informações para uma parte relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta deverá submeter o pedido para conhecimento e eventuais providências da outra parte, não podendo, sem instruções prévias transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar o acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a qualquer terceiro.

8.4. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais tratados em razão do contrato, a parte deverá informar a outra, por escrito em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

8.5. A CONTRATANTE poderá realizar processo de auditoria junto à CONTRATADA, a fim de assegurar o atendimento das obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável, mas sempre em observância ao sigilo comercial e empresarial.

8.6. Sendo uma parte considerada responsável pela violação da lei, esta indenizará a outra parte, respondendo pelos danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, aos honorários advocatícios, multas e penalidades, ou custos relativos a demandas que surgirem em razão do não cumprimento das obrigações, estabelecidas no contexto do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 104, da Lei nº 14.133/21;

9.2. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência/Proposta Comercial;

9.3. A fiscalização exercida pelo fiscal do CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do CONTRATADO pela completa e perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156, da Lei nº. 14.133/2021, nos casos de retardamento, falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o CONTRATADO poderá ser sancionado, isoladamente, ou juntamente com as multas abaixo definidas e relacionadas nas tabelas 1 e 2, com as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CRECI/CE, garantida a defesa prévia, poderá aplicar à contratada as penalidades previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das perdas e danos.

10.3. A advertência será aplicada nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CRECI/CE.

10.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, quando restará caracterizada a inexecução total do contrato.

10.5. A Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.5.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

10.5.2. Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia	4
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	2
4	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	3

10.5.3. Pelo atraso injustificado na entrega de cada etapa, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M = (C/T) \times N \times F$$

Onde:

M = valor da multa

C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.

T = prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis

N = período de atraso em dias corridos

F = fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º- Até 10 dias	0,03
2º- De 11 a 20 dias	0,06
3º- De 21 a 30 dias	0,09
4º- De 31 a 40 dias	0,12
5º- Acima de 41 dias	0,15

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de quantia devida pelo CRECI/CE à contratada, ou ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.8. A contratada ficará sujeita às infrações administrativas previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

- 10.8.1.** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.8.2.** Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.8.3.** Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado ao CRECI/CE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado ao CONTRATADO:

- 11.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto na Lei nº. 14.133/2021, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- 12.1.1.** O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 12.1.2.** O atraso injustificado na entrega do objeto e/ou serviço;
- 12.1.3.** A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 12.1.4.** O não-atendimento das determinações regulares do empregado do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 12.1.5.** A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCO

13.1. Conforme anexo I ao ETP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS

14.1. Não serão exigidas garantias para a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto no artigo 94 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Fortaleza/CE, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

16.2. E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Fortaleza/CE, _____.

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMÓVEIS DO CEARÁ – CRECI/CE**

Tibério Benevides
Presidente
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL]

[NOME]
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Assessoria Especial de Gestão de Contratos do CRECI/CE

Assessoria Jurídica de Licitações do CRECI/CE